



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1128A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.663****De 26 de dezembro de 2022*****Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria e a transferir recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil.*****Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol**

- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria, bem como transferir recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 às seguintes Organizações da Sociedade Civil:

- I.** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol - APAE;
- II.** Centro Espirita Vicente de Paulo;
- III.** Associação Renascer - Centro de Reabilitação e Integração;
- IV.** Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores;
- V.** Vila Vicentina de Mirassol Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo;
- VI.** Lar dos Velhinhos de Mirassol “Fundação Cândido Brasil Estrela”.

Art.2º - As transferências de recursos financeiros às Entidades relacionadas no artigo 1º da presente Lei ficam pendentes de análise e aprovação pelo departamento competente, de deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como da existência de dotação orçamentária e recursos para tal finalidade.

Art.3º - O repasse dar-se-á por meio de inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria entre o Município de Mirassol e as Organizações da Sociedade, devendo ser observado o disposto no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 26 de dezembro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo**Prefeito Municipal**

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

.....